Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 511/2020

Ref.: Projeto de Lei.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência definida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, muitas vezes necessita auxiliar outros Entes da federação, em verdadeira parceria, para atingir objetivos de interesse público, principalmente na área da saúde e segurança pública.

Recentemente, após a interdição do Instituto Geral de Pericias na cidade de São Bento do Sul, novamente se debateu a possibilidade ou não do município de São Bento do Sul arcar com parte dos custos da estrutura. Todavia, até a presente data, os entes envolvidos não chegaram a conclusões exatas, seja por questões jurídicas ou mesmo financeiras implicadas na situação.

Entretanto, o Poder Executivo detectou que mesmo que fosse possível sustentar parcialmente, neste caso específico, eventual auxílio a outro Ente da federação, a Lei Municipal nº 4.154, de 10 de outubro de 2019, impediria, o que motiva a presente proposta de alteração da referida lei.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 22 de setembro de 2020.

DIVERSOS 22/09/2020 11:14

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 511, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º no artigo 15 da Lei Municipal nº 4.154, de 10 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

.....

§ 3º A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica quando for firmado convênio com outros Entes da federação, desde que ratificado pelo Poder Legislativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal